

ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

1 mensagem

Nicolas Rodrigues <nicolas.rodrigues@voke.tech> Para: "cplpmv@gmail.com" <cplpmv@gmail.com>

7 de agosto de 2023 às 15:36

Prezados, boa tarde.

Gostaríamos de fazer alguns esclarecimentos referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023.

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preço, com validade de 12(doze) meses, visando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de infraestrutura digital, abrangendo a Locação de Computadores do tipo Desktops, notebooks e impressoras monocromáticas e policromáticas A4, bem como a Instalação de bureau de serviços reprográficos, prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com reposição de peças e suprimentos, exceto papel, para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE e Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de saúde.

Segue:

- 1 -O entendimento que o item 6.2.3, Anexo I, deste Edital, que trata sobre a necessidade de o mínimo 3 (três) operadores qualificados e uniformizados, em horário comercial, tem referência aos serviços que serão prestados no Lote III - BUREAU DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS. Está correto esse entendimento?
- 2- Observemos o item 5.1.4.3 deste Edital:

"Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

Com base no ponto destacado, entendemos que as empresas que possuam, em quaisquer dos índices de seus balanços, valor com resultado inferior ou igual a 1(um), NÃO SERÃO DESCLASSIFICADOS, caso apresentem o patrimônio líquido de 10% (dez) da sua proposta de preços. Está correto o nosso entendimento?

3- Conforme é tratado no item 7.1, Anexo I, deste Edital, a condição de pagamento de dará "a partir da entrega da nota fiscal, acompanhadas de relatório mensal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Uma vez que o objeto deste edital e minutas anexas, trata da "contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de infraestrutura digital, abrangendo a Locação de Computadores do tipo Desktops, notebooks e impressoras monocromáticas e policromáticas A4", ou seja locação de bem móvel, e que o mesmo não tem natureza de serviço, ou seja, não está sujeita à incidência do ISSQN, a contratada está desobrigada da emissão de Nota Fiscal. Entendemos que a emissão de FATURA será a forma de cobrança de pagamento, para atendimento da clausula 7.1, Anexo I, deste Edital e demais que tratem sobre esse tema.

Fico no aguardo.

Obrigado.

Att.

Nícolas R L Rodrigues

Vendas Governo | Licitações nicolas.rodrigues@voke.tech

(11) 9 4855.9247 | (11) 2248.1234







Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada.